



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley - s/n - Centro - CEP 57.960-000
CNPJ 12.247.755/0001-74 - Fones: (82) 3257-5077 - 3257-5036

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE

Fls. 40

Rubrica γ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DA COOPERATIVA DE CATADORES E IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JACUIPE E A EMPRESA PUBLIX TREINAMENTO, PESQUISA E EVENTOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de contrato para contratação de empresa para consultoria e capacitação para desenvolvimento da cooperativa de catadores e implantação da coleta seletiva, que celebram entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Jacuípe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.247.755/0001-74, com sede na Rua Prefeito Mário Acioly, s/n - Centro - Jacuípe, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito deste Município, Senhor **AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, Brasileiro, Portador do CPF nº 693.848.784-72, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **PUBLIX TREINAMENTO, PESQUISA E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **23.834.824/0001-62**, situada na Avenida Juca Nunes, nº 315 - Jaraguá - Maceió/AL, CEP: 55.022-070, neste ato representada pela senhora **GUSTAVO MARINHO DE GUSMÃO**, Brasileira, portador do CPF sob nº 872.014.024-04, carteira de identidade sob nº 98001318714 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato para elaboração de projetos, mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para consultoria e capacitação para desenvolvimento da cooperativa de catadores e implantação da coleta seletiva, determinados em sua proposta apresentada quando da realização do processo pela **CONTRATANTE**, da Licitação na modalidade **DISPENSA nº 07/2022**, e dos seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	V. TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none">• Consultoria e Assessoria Ambiental;• Documentação Ambiental;• Projetos e Ações Socioambientais;• Palestras, cursos e Treinamentos.	Atividade de apoio, organização e capacitação em educação ambiental para implantação da coleta seletiva municipal.	R\$ 53.700,00
Valor Total R\$ 53.700,00 (cinquenta e três mil e setecentos reais)			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços a serem desenvolvidos neste contrato, a **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 53.700,00 (cinquenta e três mil e setecentos reais)**.

- I. O preço estabelecido inclui todos os tributos e encargos legais, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo não previsto neste contrato.
- II. O pagamento pelos serviços será efetuado conforme execução atestado pelo setor competente da prefeitura.
- III. No caso de erros ou incorreções nos documentos de cobrança, fica a licitante obrigada à



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley - s/n - Centro - CEP 57.960-000
CNPJ 12.247.755/0001-74 - Fones: (82) 3257-5077 - 3257-5036

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Fls. 41
Rubrica J

- representação dos mesmos no prazo máximo de 48 horas, não acarretando este erro em nenhum ônus para a Administração pelo atraso provocado no pagamento.
- IV. O pagamento final ficará condicionado à apresentação de quitação da licitante junto à seguradora social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PODER 02 EXECUTIVO

ORGÃO 02.02 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

UNIDADE 02.02.00 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04.122.0401.2007.0000 Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Administração e Finanças

NATUREZA DA DESPESA 33.90.39 vinculado a 001.001(recurso próprio)

UNIDADE 02.07.00 Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

18.541.1803.2138.0000 Manutenção das Atividades do Programa de Coleta Seletiva

NATUREZA DA DESPESA 33.90.39 vinculado a 001.001(recurso próprio)

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

O Valor do presente instrumento de contrato anual é de **R\$ 53.700,00 (cinquenta e três mil e setecentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- I. Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal, deverá a **CONTRATADA** substituí-la, passando o prazo de pagamento pela **CONTRATANTE** a ser contado da data de representação.
- II. Nenhum pagamento efetuado isentará a **CONTRATADA** das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades sobre a qualidade dos serviços executados.
- III. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários relativos aos empregados utilizados do serviço objeto desse contrato, como também os resultantes de sentença judicial que condene a **CONTRATANTE** ao pagamento de qualquer título em processos movidos por empregados de primeira.
- IV. É obrigação da **CONTRATADA** realizar os serviços previamente indicados no Contrato de Dispensa, em rigorosa observância na qualidade e preço estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento das obrigações constantes neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, a mesma está sujeita às seguintes penalidades:

- I. A não realização dos serviços total ou parcial do Contrato acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21, ficando o contratado sujeito à multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- II. Se ocorrer atraso na entrega dos serviços, o contratado ficará sujeito à multa de 0,2% (dois centésimos por cento) para cada dia de atraso, a qual será acrescida de multa de 05% (cinco por cento), quando o atraso for igual ou superior a 15 (quinze) dias, ambas calculadas sobre o valor dos serviços não executados ou com atraso na execução, observando-se também neste caso, as demais sanções especificadas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21, assegurada a prévia defesa;
- III. Na hipótese do item anterior, a **CONTRATADA** estará sujeita cumulativamente, à multa no valor de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total dos serviços não executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

As notas Fiscais da **CONTRATADA** deverão ser emitidas para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE, situada à na rua Prefeito Mário Acioly, s/n - Centro – Jacuípe, Estado de Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley - s/n - Centro - CEP 57.960-000
CNPJ 12.247.755/0001-74 - Fones: (82) 3257-5077 - 3257-5036

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE

Fis. 42

Rubrica J

CNPJ: 12.247.755/0001-74.

OBS.: No corpo da Nora Fiscal deverá constar o nº do contrato que originou o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela, independentemente de notificação judicial ou estra judicial, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização nos seguintes casos:

- I. A não realização dos serviços contratados sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- II. Falência e liquidação judicial ou extrajudiciais homologados ou decretadas, bem como estado de insolvência da CONTRATADA;
- III. O não cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- IV. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação, não admitidas do edital e no contrato;
- VI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa da **CONTRATANTE** a que está subordinada, e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

O presente Contrato é oriundo do processo licitatório na modalidade **DISPENSA nº 07/2022** do tipo menor preço **GLOBAL**, fazendo parte integrante do mesmo à proposta da **CONTRATADA**, constante no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente neste instrumento é competente o foro da Comarca de Porto Calvo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e aceito, conforme vai assinado pelas partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e testemunhas, e, 03 (três) vias de igual teor.

Jacuípe/AL, 18 de março de 2022.

AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO MARINHO DE GUSMÃO
PUBLIX TREINAMENTO, PESQUISA E EVENTOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: Eunice Maria da Silva

NOME: Maura V. Monais

R.G.: 509 16 95 SSP/PE

R.G.: 326 91947